

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2007 – 2008

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16, com sede e foro em Florianópolis/SC, na rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, CPF nº 029.850.989-04 e, do outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ - CNPJ nº 84.718.493/0001-90, SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ALVORADA – CNPJ nº 84.718.683/0001-07, LIGA DA SOCIEDADE JOINVILENSE – CNPJ nº 84.716.299/0001-75, SOCIEDADE HARMONIA LYRA, – CNPJ nº 84.713.189/0001-50, JOINVILLE TÊNIS CLUBE – CNPJ nº 84.713.478/0001-59, AMÉRICA FUTEBOL CLUBE – CNPJ nº 84.703.289/0001-03, SOCIEDADE GINÁSTICA DE JOINVILLE – CNPJ nº 82.602.608/0001-50, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – CNPJ nº 84.718.451/0001-59, CLUBE 31 DE JULHO (SUB-TENENTES E SARGENTOS) – CNPJ nº 79.360.392/0001-50, JOINVILLE SAUNA CLUBE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO FÍSICA DE JOINVILLE – CNPJ nº 79.359.485/0001-64 E SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE – CNPJ nº 84.715.325/0001-40**, todos com sede em Joinville e **CLUBE NÁUTICO CRUZEIRO DO SUL – CNPJ nº 82.721.770/0001-98**, com sede em São Francisco do Sul, **CLUBE ATLÉTICO BAEPENDI – CNPJ nº 84.435.874/0001-61, BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO – CNPJ nº 82.739.772/0001-04, SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA VIEIRENSE – CNPJ nº 83.784.389/0001-30 e SOCIEDADE DE DESPORTOS ACARAÍ – CNPJ nº 82.739.459/0001-76**, com sede em Jaraguá do Sul neste ato representado pelos seus Presidentes, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05, pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das Sociedades e dos Clubes, indicados acima, serão reajustados em 1º de outubro de 2007 mediante a aplicação de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Parágrafo Único – Ao empregado admitido após a vigência deste acordo será assegurado o anuênio nas mesmas condições do *caput*, limitado a 10% (dez por cento).

Cláusula Terceira — ADICIONAL NOTURNO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, concederão Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Cláusula Quarta - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) - PRÉ APOSENTADORIA - Ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.
- b) - AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do AVISO PRÉVIO.
- c) - SERVIÇO MILITAR - Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Sociedades e dos Clubes, abrangidos por este, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré avisando as Sociedades e os Clubes, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sexta - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima - DO AVISO PRÉVIO

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes abrangidos por este Acordo, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45(quarenta e cinco) dias.

Cláusula Oitava - UNIFORMES E CALÇADOS

Se o uso de uniformes e calçados for exigido pelas Sociedades e pelos Clubes, abrangidos por este Acordo, estas(es) deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado.

Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As Sociedades e os Clubes destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Sociedades e os Clubes e seus empregados.

Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

Cláusula Décima Primeira - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

Cláusula Décima Segunda — VALE-TRANSPORTE

As Sociedades e os Clubes, abrangidos pelo presente acordo, fornecerão a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, gratuitamente.

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este, fornecerão aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Cláusula Décima Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO

As Sociedades e os Clubes, fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Sexta - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Cláusula Décima Sétima - QUEBRA DE CAIXA

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, remunerarão aos empregados que exerçam a função de caixa e assemelhados, com um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de quebra de caixa.

Cláusula Décima Oitava - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelos acordantes observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a(o) mesma(o) não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Nona - CONVÊNIO FARMÁCIA

As Sociedades e os Clubes, abrangidos neste Acordo, poderão firmar Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado para posterior desconto em folha de pagamento.

Cláusula Vigésima - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO

Fica facultado aos acordantes firmar Acordo para jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com seus empregados, desde que sejam celebrados por escrito e com visto da Entidade Sindical Profissional. O Sindicato da categoria Profissional se compromete a realizar Assembléia Geral com os empregados para apreciação de Acordo de Compensação de Horas, sempre que solicitado por qualquer das Entidades.

Cláusula Vigésima Primeira - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este acordo, que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Cláusula Vigésima Segunda - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam excluídos(as) da Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008 firmada com a Entidade Patronal referente a data base de outubro.

Cláusula Vigésima Terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Sociedades e os Clubes recolherão até o dia 10 de novembro de 2007, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de outubro de 2007.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Quarta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2008, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2008, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - As Sociedades e os Clubes se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Quinta - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Sexta - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2007.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 11 de outubro de 2007.

João Carlos Nunes Mota

Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-04

Osmair José Demathé

Presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa
Vera Cruz - Joinville
CPF nº 293.770.489-15

Agostinho Rausis da Rosa

Presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa
Alvorada - Joinville
CPF nº 019.211.189-20

Rosa Lucia Lopes Carstens

Presidente da Sociedade
Harmonia Lira - Joinville
CPF nº 242.476.500-68

Paulo Rogério Rigo

Presidente do Clube 31 de Julho
(Sub-Tenentes e Sargentos) - Joinville
CPF nº 596.340.049-53

Flávio Piazero

Presidente da Liga Sociedade Joinvillense
CPF nº 057.855.109-87

Silvio Roberto Silva

Presidente do Joinville Tênis Clube
CPF nº 248.780.499-87

Jaime Sylvestre Wise

Presidente da Sociedade Floresta de Joinville
CPF nº 059.925.509-30

Darci Scottini

Presidente do Joinville Sauna Clube
Centro de Recuperação Física de Joinville
CPF nº 232.029.049-49

Reinaldo Domingos de Macedo

Presidente da Sociedade Ginástica de Joinville
CPF nº 441.986.989-53

João Barbosa

Presidente do América Futebol Clube
CPF nº 350.824.539-04

Carlos Brás dos Anjos

Presidente da Associação Atlética Banco do
Brasil – Joinville
CPF nº 203.941.109-78

Sidney Carlos Buchmann

Presidente do Clube Atlético Baependi –
Jaraguá do Sul
CPF nº 310.497.299-00

Ivone Schmidt

Presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa
Vieierense – Jaraguá do Sul
CPF nº 383.499.229-15

Rogégio Luiz Kumlehn

Presidente do Beira Rio Clube de Campo –
Jaraguá do Sul
CPF nº 418.183.429-87

Jair Maba

Presidente da Sociedade de Desporto Acarai –
Jaraguá do Sul
CPF nº 502.158.689-00

José Carlos Dias

Presidente do Clube Náutico Cruzeiro do Sul –
São Francisco do Sul
CPF nº 294.626.579-04

César Murilo Barbi

Presidente do SECRASO/SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
